



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2019

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 63, contido na Subseção II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...)

[...]

“§ 3º O autor do projeto terá 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para realizar a defesa oral prevista no § 1º, que poderá ser gravada em áudio e vídeo e acostada aos autos do processo legislativo, que será deliberada no prazo do artigo 56, caput, deste Regimento Interno.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução objetiva estabelecer limite de prazo para que seja realizada sustentação oral, e que esta defesa seja acostada aos autos no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.

Tendo em vista que, por exemplo, há projeto aguardando desde **17/04/2018** (anexo) o chamamento para efetivar a defesa oral e, outro projeto, desde **13/09/2018** (anexo) para realização de sustentação oral nesta Casa Legislativa, necessário se faz que haja prazo estabelecido na Resolução Nº 564/2015, a fim de dar celeridade nos trabalhos desenvolvidos pela respectiva comissão.

Nota-se que, pelos exemplos mencionados acima, o vereador que opta pela contestação oral é prejudicado pela inércia na movimentação do recurso, lesando o trabalho legislativo. Além disso, a população sofre as consequências, já que existe a demora em encerrar o processo, e dar um respaldo aos anseios do cidadão.

Em razão de existir previsão no artigo 63 do Regimento Interno (Resolução Nº 564/2015) para realização de sustentação oral, a não consumação incorre em ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Para tanto, requer apreciação e aprovação deste Projeto de Resolução aos nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2019

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB